

Id:0047CDE41ED88E52



Id:0CC53F1F68B2871B
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.285/0001-08



Lei nº 250/2021, 03 de março de 2021.

Dispõe sobre a proibição de queimadas no âmbito do município de Curralinhos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Curralinhos, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a queima de resíduos sólidos, vegetação ou qualquer outro material orgânico ou inorgânico, no âmbito do perímetro do Município de Curralinhos, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 38, da Lei nº 12.561, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal).

Parágrafo Único. A proibição de que trata esta Lei se estende a todo tipo de queimada, inclusive, aquelas decorrentes de extrações, limpeza de terrenos, varrição de passeios ou de vias públicas na zona urbana do Município.

Art. 2º. Toda pessoa física ou jurídica que, de qualquer forma, praticar ação lesiva ao meio ambiente através de fogo, ficará sujeita às penalidades previstas nesta Lei, não excluindo outras sanções estabelecidas na legislação vigente.

§ 1º. A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, gradativamente, às seguintes penalidades:

I - em relação à queima de resíduos domiciliares:

a) se praticada por particular em seu próprio terreno ou em alheio, multa no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

b) se praticada por particular em passeios ou vias públicas, multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

II - em relação à queima de resíduos industriais ou comerciais:

a) se praticada nos próprios terrenos dos respectivos estabelecimentos industriais ou comerciais, multa no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

b) se praticada em passeios ou vias públicas, multa no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);

III - em relação a outras espécies de resíduos:

a) se praticada por particular ou responsável legal em seu próprio terreno ou em alheio, multa no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

b) se praticada em passeios ou vias públicas, multa no valor de R\$ 2.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);

IV - nos casos de reincidência, as multas previstas nos incisos I, II e III deste artigo serão aplicadas em dobro;

V - suspensão de Alvará de concessão, permissão ou licenciamento, em se tratando de estabelecimentos industriais e comerciais, até o pagamento das multas aplicadas.

§ 2º. O montante arrecadado com a aplicação de sanções decorrentes desta Lei será revertido em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente, salvo quando, a critério do Poder Público, restar comprovado o interesse público para outra finalidade.

Art. 3º. Qualquer pessoa poderá denunciar queimadas feitas em desacordo com as normas dispostas nesta Lei às autoridades competentes.

Parágrafo único. O denunciante, em assim desejando, não precisará se identificar, bastando tão somente fornecer os elementos suficientes para a identificação do infrator.

Art. 4º. Caberá à Prefeitura Municipal de Curralinhos, através de seu órgão competente, fazer a fiscalização do cumprimento desta Lei, no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curralinhos, 03 de março de 2021.

Luiz Carlos Lima Araújo
Prefeito Municipal

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 001/2020

Rescisão Contrato de Concessão de Uso de Bem Público nº 001/2020, de 02 de março de 2020, e dá outras providências.

O MUNICÍPIO DE PATOS DO PIAUÍ — PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.522.285/0001-08, com sede administrativa na Rua Joaquim Vicente Santana, s/n, Centro, Patos do Piauí/PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal JOAQUIM LOPES DOS REIS NETO, residente nesta cidade de Patos do Piauí-PI, Estado do Piauí, doravante simplesmente denominado Concedente, e JORGE DANIEL TEIXEIRA DE SOUSA, brasileiro, Portador da Cédula de Identidade nº 2.747.452 SSP/PI e CPF(MF) nº 028.161.693-08, residente e domiciliado nesta cidade, firma o PRESENTE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº 001/2020, em detrimento das cláusulas elecandas e sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

Fica rescindido UNILATERALMENTE, a partir de 01 de março de 2021, o Contrato de Concessão de Uso de Bem Público nº 001/2020, firmado entre o Município de Patos do Piauí/PI e o Senhor Jorge Daniel Teixeira de Sousa, que tem como objeto um imóvel – QUIOSQUE localizado à Rua Manoel Bispo Teixeira, s/n, centro, desta cidade de Patos do Piauí/PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS:

Fundamenta-se no art. 51, VII, IX e XI, c/c o art. 101, usque, 106, seus incisos da Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie e ainda a conforme a Cláusula Décima Quinta do contrato de concessão de uso nº 001/2020, de 02 de março de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO:

O presente Termo de Rescisão não exige o CONCESSIONÁRIO da quitação dos débitos relativos ao período de vigência do Contrato de Concessão de Uso nº 001/2020, bem como dos encargos decorrentes do atraso no pagamento destes.

Parágrafo Primeiro: Fica ressalvada, nessa extensão, a responsabilidade do CONCESSIONÁRIO em razão de eventual dano de durante a prestação dos serviços do objeto deste contrato que venha a ser futuramente conhecido, observado o prazo prescricional pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Jaicós/PI para dirimirem quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir no futuro com relação a este contrato.

E, por assim estarem, justo e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor e data, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

Patos do Piauí(PI), 01 março de 2021.

Joaquim Lopes dos Reis Neto
Joaquim Lopes dos Reis Neto
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1ª *Quintiliano José da Costa*
CPF nº 96156783334
2ª *Nirviano Canabarro de Lima*
CPF nº 65854224356